



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2010

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>19/10/10</u>
Secretário

Prot. 4201/10

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>18/10/10</u>
Horário: <u>08</u> h <u>48</u> min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
_____ Servidor (a)

Dispõe sobre a adesão ao sistema de registro de preços instituídos e regulamentado por outros órgãos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º - Art. 1º - A adesão ao Sistema de Registro de Preços mantido por outros órgãos da União, Estados e Municípios a que se refere o art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será feita de conformidade com o disposto neste Projeto de Resolução.

Art. 2.º - Poderá o Poder Legislativo de Caçapava do Sul aderir a Ata de Registro de Preços vigente, mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador, desde que demonstrada vantagem econômica, observadas todas as condições estabelecidas na respectiva Ata

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo de Caçapava do Sul, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, sendo obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - A opção de aceitação do fornecedor a que se refere o parágrafo anterior deverá constar do procedimento administrativo relativo à adesão.

Art. 3.º - A adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este Projeto de Resolução será permitida quando demonstrada a vantajosidade econômica da contratação através de consulta a preços de mercado, apresentando no mínimo três (03) orçamentos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º - Ficará o Poder Legislação de Caçapava do Sul autorizado a aderir a Sistema de Registro de Preços de que trata esta resolução, mantidos por outros órgãos ou entidades na União, Estados e Municípios, para a contratação que tenham por objeto a aquisição de:

- I – Material Permanente:
 - Bens de Informática;
 - Bens Móveis e Imóveis;
 - Veículos.
- II - Materiais de consumo;

§ 1º - A utilização do Sistema de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios, fica condicionada à previsão dessa possibilidade em Lei, Decreto, Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a adesão ao Sistema de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da União, Estados ou Municípios, dependerá da comprovação da vantajosidade das condições e dos preços que constam do Sistema de Registro de Preços do órgão ou da entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
aosde setembro de 2010.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Resolução nº 012/2010

Senhores Vereadores

Tendo presente às atribuições e responsabilidades próprias do mandato parlamentar, os valores, as crenças e os princípios de gestão que norteiam a atividade pública, o compromisso de contribuir para a modernização, a agilização, a transparência, a eficiência e a eficácia da administração do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, assim como a observância dos limites de iniciativa disponíveis no Poder Legislativo, submeto à consideração dos meus pares o presente Projeto de Resolução que tem por fim dispor sobre a autorização do Poder Legislativo de Caçapava do Sul aderir a Atas de Registro de Preços instituídos e regulamentados por outros órgãos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Objetivando justificar a autorização para o Poder Legislativo aderir à Registro de Preços, passo a expor e fundamentar os motivos pelos quais estou apresentando a proposição acima.

Ocorre que o Poder Executivo do Município de Caçapava do Sul jamais regulamentou e instituiu um Sistema de Registro de Preços, conforme determina o art. 15 da Lei 8.666/93, tampouco regulamentou a adesão às Atas de Registro de Preços instituídas por outros órgãos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

É preciso considerar a vantajosidade na adesão às Atas de Registro de Preços já realizadas por outros órgãos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, como a celeridade na contratação.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

Caçapava do Sul/RS, em 18 de outubro de 2010


Ver. Caio Casanova
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução de Origem Legislativa Nº 012/2010

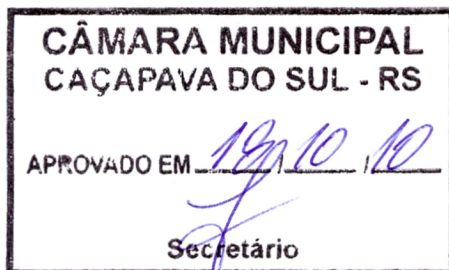
Autor: Ver Caio Casanova (Presidente)

“Dispõe sobre a adesão ao sistema de registro de preços instituídos e regulamentado por outros órgãos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, por parte do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.”

Parecer CCJ N: 107/2010:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Rosane Abdala	PP	X		
Relatora	Rosilda Freitas	PMDB	X		
Membro	Antonio Celço Rodrigues	PT	X		

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2010



Luciano R Pavanatto
Coordenador Comissões Permanentes